ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

LEI Nº 1.655/97

"Modifica o percentual estabelecido para o pagamento de benefícios da aposentadoria de ex-vereadores e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR DR. VITOR MAKSOUD, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, PARÁGRAFO 8º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 1°, os incisos I e II, do art. 6° da Lei Municipal nº 1.623/96, de 11 de dezembro de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"**Artigo 1º** - É assegurado a ex-vereador, após decorrido o exercício de 04 (quatro) legislaturas consecutivas no Legislativo Aquidauanense, o direito de perceber, a título de aposentadoria, um subsídio mensal e vitalício à razão de 50% (cinqüenta por cento), do subsídio fixo dos membros da edilidade em exercício,

Artigo 6º - .....

I - contribuição dos vereadores em exercício, equivalente a 1,99% (um vírgula noventa e nove por cento) do seu

subsídio fixo e variável, mensalmente, descontado em folha de pagamento;

II - revogado;

.....

Artigo 2º - Fica a Presidência do Poder Legislativo Municipal autorizada a efetuar a devolução das diferenças apuradas das contribuições ao FPPA, descontadas mensalmente em folha de pagamento, dos atuais vereadores e dos ex-vereadores da legislatura anterior, no prazo de até 90 (noventa) dias, sem juro e correção monetária.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, seus efeitos retroativos a 1° de novembro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aquidauana - MS, 18 de Setembro de 1997.

Vereador **Dr. VITOR MAKSOUD**
- Presidente -

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

ERRATA

A PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO, comunica que a publicação da Lei nº 1.655/97, de 18 de setembro de 1.997, que Modifica o percentual estabelecido para pagamento de benefícios da aposentadoria de ex-vereadores e dá outras providências, deu-se erroneamente na Edição nº 1.808, de 19 a 25 de outubro de 1.997, passamos a republicá-la na íntegra:

L E I Nº 1.655/97

"Modifica o percentual estabelecido para o pagamento de benefícios da aposentadoria de ex-vereadores e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR DR. VITOR MAKSOUD, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, PARÁGRAFO 8º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O "caput" do artigo 1º, os incisos I e II, do art. 6º da Lei Municipal nº 1.623/96, de 11 de dezembro de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Artigo 1º - É assegurado a ex-vereador, após decorrido o exercício de 04 (quatro) legislaturas consecutivas no Legislativo Aquidauanense, o direito de perceber, a título de aposentadoria, um subsídio mensal e vitalício à razão de 50% (cinquenta por cento), do subsídio fixo dos membros da edilidade em exercício,

Artigo 6º - .....

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

I - contribuição dos vereadores em exercício, equivalente a 1,99% (um vírgula noventa e nove por cento) do seu subsídio fixo e variável, mensalmente, descontado em folha de pagamento;

II - revogado;

.....

Artigo 2º) - Fica a Presidência do Poder Legislativo Municipal autorizada a efetuar a devolução das diferenças apuradas das contribuições ao FPPA, descontadas mensalmente em folha de pagamento, dos atuais vereadores e dos ex-vereadores da legislatura anterior, no prazo de até 90 (noventa) dias, sem juro e correção monetária.

Artigo 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, seus efeitos retroativos a 1º de novembro de 1.996 , revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 29 DE OUTUBRO DE 1997.

Vereador Dr. VITOR MAKSOUD
- Presidente -